



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT Fone: (66) 3593.1900, Ramal 227
CNPJ: 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº. 084/2019

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **FILHO TERRAPLANAGEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 33.701.484/0001-55, com sede Av. Angelin Zeni nº 14, Centro, Apiacás -MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. Astolfo Estracieri, brasileiro, portador do CPF nº 026.764.939-81 e do RG nº 3315383-3 SJ/MT, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 045/2019, Pregão Presencial 024/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis e Legislação Vigente, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto: locação de máquinas e caminhões

ITEM	QUANT	VEÍCULO	Prazo mes	Valor por mes	Total
01	01	Caminhão Truk pipa/chuveiro e leque, capacidade min. Do tanque 15.000 litros, trinta dias no mês ano de fabricação do caminhão a partir de 2013. SEM MOTORISTA.	05 meses	15.000,00 Mensal	75.000,00
02	01	Maquina tipo escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo 17 toneladas, alcance do braço mínimo 3,00 metros, concha com capacidade mínima de 0,7 m3 movida a diesel, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÁXIMO UM ANO DE USO, SEM OPERADOR.	05 meses	23.000,00 Mensal	115.000,00

VALOR TOTAL do fornecedor R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial 024/2019 e todos os seus Anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no Pregão Presencial nº 024/2019, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICITAÇÃO: O serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial 024/2019, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 08 dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será até 31 de dezembro de 2019, tendo como início a data da assinatura do contrato, ou até serem utilizadas todas os meses constantes no objeto do presente contrato. A locação dos veículos e máquinas serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Urbanismo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT Fone: (66) 3593.1900, Ramal 227
CNPJ: 01.321.850/0001-54

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo de prestação dos serviços só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente nomeado para tal fim.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal responsável, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: O responsável como Fiscal do presente Contrato, no interesse da Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências do referido Fiscal, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da Contratante:

- I.** Disponibilizar o óleo diesel a ser utilizado nos caminhões e máquinas, proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato.
- II.** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV.** Atestar nota fiscal/fatura;
- V.** Efetuar o pagamento de cada parcela, conforme execução dos serviços;
- VI.** Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA** as previstas no Edital e, ainda:

- I.** Manter durante todo o período de execução do contrato, situação regular da empresa e dos veículos locados, responsabilizar-se pela manutenção dos caminhões e máquinas, com troca do óleo lubrificante, conserto dos pneus e responder por problemas mecânicos, os dias em que os caminhões e máquinas estiverem parados por problemas mecânicos, esses dias serão descontados do pagamento mensal;
- II.** Responsabiliza-se por todo problema mecânico que possa acontecer durante a vigência do presente contrato, troca de peças mecânicas e filtros caso haja necessidade;
- III.** Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços e de eventuais serviços subcontratados, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- VII.** Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, durante a execução dos serviços;
- VIII.** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT Fone: (66) 3593.1900, Ramal 227
CNPJ: 01.321.850/0001-54

IX. Proceder minucioso exame de todos os equipamentos a serem utilizados .

X. Fornecer, para emprego na prestação dos serviços, profissional devidamente habilitado, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável ao caso, especialmente executando todo o serviço com esmero e perfeição;

XI. Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

XII. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO: A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços, objeto deste Contrato preço total global de R\$ **R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, apenas sobre os meses em que o serviço for efetivamente prestado .

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, no exercício de 2019 na seguinte dotação:

10.- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC URBANISMO
15- URBANISMO
122.- ADMINISTRAÇÃO GERAL
0034.- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS URBANOS
2044- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. SERV. URBANOS
33.90.39.000000-(550) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10.- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC URBANISMO
15- URBANISMO
122.- ADMINISTRAÇÃO GERAL
0034.- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS URBANOS
2100- RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO RUAS E AV.
33.90.39.000000-(556) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLAUSULA NONA: DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE VALORES: O pagamento será efetuado pela Tesouraria, em moeda corrente nacional, mediante emissão de Cheque Nominal ou transferência entre contas, no valor correspondente aos dias trabalhados efetivamente concluídos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz. A Prefeitura Municipal de Apiacás não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco ou Boletos Bancários, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

PARAGRAFO SEGUNDO: Na nota fiscal/fatura apresentada deverão estar destacados sem rasuras , caso contrário serão devolvidas.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO: Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT Fone: (66) 3593.1900, Ramal 227
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

PARAGRAFO QUINTO: No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO:

As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
 - b) Multas;
 - c) Declaração de inidoneidade e;
 - d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 10.1.** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;
- 10.2.** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
 - b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
 - c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3.** De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;
- 10.4.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 10.5.** A multa definida na alínea "a" do item 10.2 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 10.6.** A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I.** O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV.** A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT Fone: (66) 3593.1900, Ramal 227
CNPJ: 01.321.850/0001-54

cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;

VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII. A dissolução da sociedade;

IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XI. A supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato e

XIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO: Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS: No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NULIDADE DO CONTRATO: A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REGULARIDADE FISCAL: A Contratada encontra-se admitida e em situação regular apresentando no ato da abertura do certame licitatório, ato originário do presente contrato, todos os documentos necessários para sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ARQUIVAMENTO: A **CONTRATANTE** manterá cópia deste Instrumento de Contrato em arquivo próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT Fone: (66) 3593.1900, Ramal 227
CNPJ: 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO: Para dirimir os casos omissos e as questões oriundas do presente Contrato, não solucionadas administrativamente, é competente o Foro da Comarca de Apiacás/MT.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, em 02 (duas) vias de igual teor necessárias para sua aprovação e execução, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Apiacás/MT, 19 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Adalto José Zago
CONTRATANTE

FILHO TERRAPLANAGEM EIRELI
Astolfo Estracieri
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Milena Alves de Oliveira
CPF: 004.777.541-63

03-07 APIACÁS 1988